



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 2741-8449

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024 • Edição 142

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO Nº 84, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 – LEI Nº 1153/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº.1153/2023 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.1807.2007.0000	3.3.90.93.00	500	R\$1.000.000,00	833
TOTAL			R\$1.000.000,00	

Artigo 2º.-A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.13.02.18.122.1821.2086.0000	3.3.90.39.00	500	R\$1.000.000,00	330
TOTAL			R\$1.000.000,00	

Artigo 3º.-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

KarlaChagasMaia
Prefeita

Lei nº 1.219/2024, de 24 de julho de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreende:

I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;

II - as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, observada a compatibilidade com os objetivos e com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2025, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com o dispositivo na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º Os Anexos de Metas Fiscais, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

SEÇÃO I DAS METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, às Despesas, os Resultados Primário e Nominal e o Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as Metas Anuais da Lei Diretrizes Orçamentárias para 2025 apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias apresentam o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO III DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º De acordo com o § 2º, do inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º Em obediência ao disposto no § 2º, do inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

SEÇÃO V DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo único. O resultado previdenciário, bem como o saldo do exercício financeiro atuarial, estão descritos no Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

SEÇÃO VII DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, do inciso V, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VIII

DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V**DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais, denominado de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

CAPÍTULO VI**DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****SEÇÃO I****DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

SEÇÃO II**DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

SEÇÃO III**DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal considera a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV**DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

CAPÍTULO VII**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19. O orçamento para o Exercício Financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 20. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999, nº 163/2001 e nº 06/2018 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2025 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes

Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, §1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 15 de julho de 2024, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no §1º deste Artigo, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§1º No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2025, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2025.

§ 3º A autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, prevista no § 2º do Art. 27, não configura e não afeta o limite autorizativo para a abertura de créditos adicionais suplementares, pelo Executivo, na LOA.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo, cooperação técnica e recreativa, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o Caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. As proposições legislativas, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas, geração de despesas ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o Caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente da metodologia para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º No demonstrativo de que trata o Caput, deverá constar:

I - a exposição de motivos ou documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa; e

II - o documento que fundamente a versão final da proposição legislativa aprovada ou o ato infralegal.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas compensatórias devem integrar a proposição legislativa ou o ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que os fundamentarem, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação; e

II - permitida a referência à lei ou a ato infralegal publicados no mesmo exercício financeiro, que registrem de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que os tenham fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita, a geração de despesa ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4º Quando solicitados pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo fornecerá, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário-financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o Caput.

§ 5º Quando solicitado pelo Poder Legislativo, o Poder Executivo fornecerá, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

§ 6º A manifestação de que trata o § 5º deverá estar instruída com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto no Caput.

§ 7º Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de

licitação fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2025 a preços correntes.

Art. 38. Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (Art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação, fonte de recurso e a criar elementos de despesas nos programas de trabalho, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. As alterações previstas no Caput não alteram os valores das dotações.

Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual de 2022 a 2025, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 46. Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, inciso III, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Em cumprimento do disposto no Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de

equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil".

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 52. O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso

no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro, de 2003- Estatuto do Idoso.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2025.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas apresentadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, na forma definida na Lei Orgânica Municipal, terão como fontes de recursos necessários, as provenientes de anulação de dotação orçamentária classificada como Reserva de Contingência, cuja especificação de valores, por tipo de emenda impositiva, nos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, deverá ser informada pelo Poder Executivo na mensagem de envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas que apresentarem impedimentos de ordem técnica que não puderem ser resolvidos pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025:

I - após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025 o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial nos seguintes prazos:

a) até 30 dias para as emendas impositivas que possuam por objeto: transferência de recursos para as OSC - Organizações da Sociedade Civil;

b) até 60 dias para as demais emendas impositivas.

II - até 30 (trinta) dias após o término dos prazos previstos nas alíneas do inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial do objeto impositivo e/ou da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso II, o Poder Executivo executará o remanejamento total ou parcial do objeto impositivo e/ou da programação orçamentária, ou encaminhará o projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária, cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

IV - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Inciso III, se for o caso, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no Inciso II;

V - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso IV o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial referentes ao remanejamento aprovado;

VI - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no Inciso V, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial do objeto impositivo e/ou da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável;

VII - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso VI, o Poder Executivo executará o remanejamento total ou parcial do objeto impositivo e/ou da programação orçamentária, ou encaminhará o projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária, cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável, referente as justificativas apresentadas conforme definido no Inciso V;

VIII - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Inciso VII o Poder Legislativo aprovará, se for o caso, o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido o Inciso V;

IX - se, no prazo previsto no Inciso VIII o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento de ordem técnica insuperável devidamente justificado, o remanejamento será implementado pelo Poder Executivo, por meio do envio ao Legislativo de projeto de lei de créditos adicionais suplementar ou especial.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas, cujo impedimento de ordem técnica surgir em virtude da execução do processo licitatório, e não puder ser resolvido pelo Poder Executivo, com o fim de viabilizar a execução total ou parcial das programações orçamentárias, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a constatação o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento de ordem técnica total ou parcial;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária

cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável; III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento total ou parcial da programação orçamentária cujo impedimento de ordem técnica seja insuperável; IV - até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no inciso III, o Poder Legislativo aprovará o projeto de lei do remanejamento indicado conforme definido no inciso II; V - se no prazo previsto no Inciso IV o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei, ou persistir a existência de impedimento de ordem técnica devidamente justificado, o remanejamento será implementado pelo Poder Executivo por meio do envio ao Legislativo de projeto de lei de créditos adicionais suplementar ou especial.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de suas equipes técnicas, resguardadas a autonomia e harmonia dos poderes, desenvolverão ações colaborativas ao longo do processo legislativo de elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 e da sua execução, com o objetivo de evitar ou solucionar os impedimentos de ordem técnica das emendas parlamentares impositivas.

§ 5º Caberá à contabilidade do Município, por meio de registros contábeis específicos, ou de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas.

Art. 61. Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025.

Art. 62. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2025, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 64. Se a Proposta Orçamentária Anual para 2025 não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) da respectiva Proposta Orçamentária até a sanção.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra, 24 de julho de 2024. Karla Chagas Maia Prefeita de São João da Barra

Município de São João da Barra - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2025

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows include Receita Total, Despesa Total, and various sub-categories.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	2023	2022	2021
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	5.562.312,80	7.622.112,23	3.890.138,57
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	71.068.812,90	70.667.186,96	53.110.104,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	5.708.916,00	4.593.647,58	3.436.785,60
Aposentadorias	3.677.660,60	3.084.773,53	2.324.732,54
Pensões	2.031.255,40	1.508.874,05	1.112.055,06
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	5.708.916,00	4.593.647,58	3.436.785,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	65.359.896,90	66.073.539,38	49.673.318,71

OUTROS APORTES PARA O RPPS	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	74.737.214,60	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.562.312,80	7.622.112,30	3.890.138,70
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	224.022.548,90	49.634.905,30
Investimentos e Aplicações	0,00	-4.838.842,22	-4.838.942,22
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, Data/hora da emissão: 03/abr/2024 10h e 40m"

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0			

2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	REVENHA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2027	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPH - PPA [8.25.29.313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, Data/hora da emissão: 03/abr/2024 10h e 56m

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Continuidades	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I-II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPH - PPA [8.25.29.313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, Data/hora da emissão: 03/abr/2024 10h e 51m

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	43.173.080,13	Contingenciamento da despesa e Reserva de Contingência	43.173.080,13
	0,00		0,00

FONTE: SCPH - PPA [8.25.29.313], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, Data/hora da emissão: 03/abr/2024 10h e 48m

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 0793/2024, de 01 de agosto de 2024

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 2708/2024**, fica concedida Licença Prêmio a servidora **QUEILA MARIANA LEAL DE FREITAS**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-03

Portaria nº 0794/2024, de 01 de agosto de 2024

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 3878/2023**, fica concedida Licença Prêmio ao servidor **CARLOS ALBERTO BARRETO**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-03

Portaria nº 0795/2024, de 01 de agosto de 2024

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 3527/2023**, fica concedida Licença Prêmio a servidora **JANE APARECIDA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MANHÃES**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-03

Portaria nº 0796/2024, de 01 de agosto de 2024

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 3419/2023**, fica concedida Licença Prêmio ao servidor **RICARDO LOPES SIQUEIRA**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2024.

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-03

Portaria nº 0797/2024, de 01 de agosto de 2024

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 0514/2024**, fica concedida Licença Prêmio a servidora **PRISCILA DE ANDRADE BARROSO PEIXOTO**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2024

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-03

Portaria nº 0798/2024, de 01 de agosto de 2024

Art.1º- Por força do **Processo Administrativo nº 5968/2019**, fica concedida Licença Prêmio a servidora **VANESSA ALVES BARREIRAS**, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01/08/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2024

São João da Barra, 01 de agosto de 2024

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Mat.585559-03



Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: VO CARVALHO HERMES INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LTDA 16.580.764/0001-33; Processo Administrativo: 655/2024;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA EM ILPI PARA CUMPRIMENTO À SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Valor: R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais);

Dotação Orçamentária: 02.02.14.02.08.122.1822.2064.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.501; Ficha:359;

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 17 de janeiro de 2024.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O de 17/01/2024**

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

COMUNICADO Nº 02/2024 SECULT (LPG), DE 01 DE AGOSTO DE 2024

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA torna público o resultado final de propostas culturais referentes ao Edital de Seleção de Projetos nº 02/2024 Apoio aos Setores Culturais – “FACES da Cultura II” e ao Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024 Apoio ao Setor Audiovisual - “Memória Cultural II” que serão financiados pela Lei Paulo Gustavo.

1- DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL MEMÓRIA CULTURAL II

PROponente	Categoria	CPF/CNPJ	Situação
André Machado França	Documentário	086.134.127-93	HABILITADO
Cícero Carlos da Silva Medeiros Júnior	Documentário	057.943.737-09	HABILITADO
Marcelo Gaia Penha	Difusão (festival)	093.450.847-03	HABILITADO
Antenora Maria da Mata Siqueira	Curta-metragem	755.207.707-78	HABILITADO
Daiana Lívia Barreto Lemos	Curta-metragem	150.558.147-80	INABILITADO
Maria Carolina Gonçalves	Documentário	189.143.417-98	HABILITADO
Arthur Pacheco de Lima	Curta-metragem	145.824.437-70	HABILITADO
52.963.276 Izabel Cristina Gregório da Silva da Costa	Documentário	52.963.276/0001-79	HABILITADO
Mariana de Vasconcelos Tauil	Curta-metragem	138.495.037-04	HABILITADO
Arthur Pacheco de Lima 14582443770	Documentário	32.576.285/0001-08	HABILITADO
Jhonatan da Silva Martins	Curta- metragem	120.920.237-99	HABILITADO
Maria Laura Porto Calil	Documentário	176.289.567-69	HABILITADO
14.351.955 Jhonatan da Silva Martins	Documentário	14.351.955/0001-06	HABILITADO
Weberson Azeredo Oliveira	Documentário	196.801.177-31	HABILITADO
41.429.582Julia Naidin	Curta-metragem	41.429.582/0001-03	HABILITADO
50.967.607 Luan Waldemiro Maciel	Documentário	50.967.607/0001-13	HABILITADO

Lorrane Leal Peçanha Aguiar	Curta-metragem	170.769.107-05	HABILITADO
Willis da Conceição Ferreira	Documentário	129.433.107-86	HABILITADO
SaylonValienço Francisco	Formação	183.107.997-64	HABILITADO

2- DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL FACES DA CULTURA II

PROponente	Categoria	CPF/CNPJ	Situação
Willis da Conceição Ferreira	Música	129.433.107-86	HABILITADO
14.351.955 Jhonatan da Silva Martins	Dança	14.351.955/0001-06	HABILITADO
Silvano Motta Tavares	Literatura (livro físico)	103.472.127-51	HABILITADO
Jhonatan da Silva Martins	Cultura popular (carnaval)	120.920.237-99	HABILITADO
Damária da Silva Magalhães	L i t e r a t u r a (audiolivro)	098.238.187-54	HABILITADO
Jaciara da Conceição Ferreira	L i t e r a t u r a (audiolivro)	030.459.687-67	HABILITADO
Cícero Carlos da Silva Medeiros Júnior	Música	057.943.737-09	HABILITADO
Pauline Pinto Penha	Dança	201.852.317-13	HABILITADO
Heitor Diniz da Silva	Cultura popular (carnaval)	183.107-527-09	HABILITADO
50.967.607 Luan Waldemiro Maciel	Dança	50.967.607/001-13	HABILITADO
Rhayssa Kelly Pequeno dos Santos	Teatro (peça)	169.361.237-24	HABILITADO
Patrícia Ursula Cândido de Oliveira	Economia criativa (artesanato)	117.254.927-33	HABILITADO
Aline Henriete Pinheiro de Carvalho	Economia criativa (artesanato)	333.246.848-03	HABILITADO
36.483.064 Natália da Silva Moraes	Artes Livres	36.483.064/0001-38	HABILITADO
27.064.562 Gil Carlos da Conceição Ferreira	Cultura popular (carnaval)	27.064.562/0001-55	HABILITADO
Ruan Júnior Jacinto da Silva	Grafite	***	INABILITADO
Marcelo Gaia Penha	Grafite	093.450.847-03	HABILITADO
Luciano Machado Vicente	Artes livres	017.529.627-88	HABILITADO
Tarciso Malhades Penha	Artes livres	093.214.717-82	HABILITADO
André Machado França	Grafite	086.134.127-93	HABILITADO
Carla Lopes da Silva Meireles	Artes Livres	140.629.267-25	HABILITADO
Jhoalyne Barreto da Silva	Artes Livres	180.734.487-85	HABILITADO
Thales Soares de Souza	Artes Livres	158.228.987-50	HABILITADO

3-DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PUBLICADO EM 25/07/2024.

Mariana de Vasconcelos Tauil	Curta-metragem	138.495.037-04	DEFERIDO
------------------------------	----------------	----------------	----------

4- As propostas habilitadas serão analisadas pelos pareceristas abaixo:

4.1- YAN ALBUQUERQUE ARAUJO/PB – CPF: 104.375.624-84, (Edital “Memória Cultural II”);

4.2- VANÉSSIA GOMES DOS SANTOS/CE - CPF: 627.958.723-15, (Edital “FACES da Cultura II”) .

São João da Barra, 01 de agosto de 2024.

Gilwagner Amaral Miranda

Secretário Municipal de Cultura



Desenvolvimento

Econômico e Tecnológico

Alexandre Magno Estefan

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de São João da Barra, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA DO AÇU (AMA) CNPJ: 30.804.110/0001-77.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2701.04.122.1830-2073

Natureza da Despesa: 3.3.50.39.02000

Fonte de Recursos: 1720

Ficha: 711

VIGÊNCIA: Janeiro/2024 à Dezembro/2024

VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

São João da Barra, 30 de janeiro de 2024.

Alexandre Magno Estefan da Motta

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

*Publicado por omissão.

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Referência: Concorrência nº 001/2024

Processo administrativo nº 8934/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos, **A REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório acima mencionado, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.

Fundamentação legal da decisão: Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

Data da decisão: 31 de julho de 2024.

Observação: Decisão na íntegra disponível no setor de licitações do Município de São João da Barra.

São João da Barra, 31 de julho de 2024.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação



Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 2531/2023, COM A MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA DE ACRÉSCIMO DE VALOR

Processo: 3801/2024;

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 2531/2023, COM A MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA DE ACRÉSCIMO DE VALOR, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Empresa Contratada: CONSERMA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 12.089.051/0001-10;

Prazo: Fica o presente aditivo prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 05/07/2024 até 04/07/2025.

Valor Acrescido: R\$ 1.487.347,30 (Um milhão, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

Porcentagem de Acréscimo: 24,88%

Valor Total atualizado do Contrato: R\$ 7.464.264,06 (Sete Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.13.01.18.122.1821.2021.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Fonte: 2.704 – Ficha: 760

Fundamentação Legal: Inciso II, do art. 57, da lei 8.666/1993 e artigo 65, inciso I, alínea "b" da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

São João da Barra, 04 de julho de 2024.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

*Publicado por omissão do D.O. de 04/07/2024.

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO

EMPRESA CONTRATADA: CMM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 02.950.650/0001-23

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 060/2023

PROCESSO Nº: 4091/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHAS, CAFÉ DA MANHÃ/TARDE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

VALOR: R\$ 216.190,40 (duzentos e dezesseis mil, cento e

noventa reais e quarenta centavos).

PRAZO: 01 (UM) mês, contados a partir da publicação deste.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.10.302.1825.2046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FUNTE STN: 1.720 **FICHA:** 216

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, LEI 10.520/02 E DECRETO MUNICIPAL 014/11.

São João da Barra, 29 de maio de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

***Publicado por omissão no D.O. de 29/05/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:**

50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5487/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MCG/DOSE, SUSPENSÃO SPRAY – FRASCO COM 120 DOSES (06 FRASCOS), para a paciente J.M.V.P., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0802133-12.2023.8.19.0053;

Valor: R\$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais)

Dotção Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:**

29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 5488/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS RISPERIDONA 2MG (360 COMP), para a paciente J.V.G.P., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800815-28.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 133,20 (Cento e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos)

Dotção Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:**

29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 5481/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS RIVAROXABANA 20MG (180 COMP), ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG (180 COMP), para a paciente P.A.M., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801031-86.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 257,40 (Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta

Centavos)

Dotção Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:**

50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5481/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG (364 COMP), EMPAGLIFLOZINA 10MG (180 COMP), ECASIL – 81 (180 COMP) para a paciente P.A.M., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801031-86.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 4.229,20 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos)

Dotção Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:**

50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5483/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS KEPBRA 100MG/ML – FRASCO 150ML (24 FRA) (PACIENTE NÃO PODE USAR GENÉRICO), para a paciente M.L.C.B., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 000094-51.2018.8.19.0053;

Valor: R\$ 4.056,00 (Quatro Mil e Cinquenta e Seis Reais)

Dotção Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:**

29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 5483/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS TOPIRAMATO 50MG (1.080 COMP), NITRAZEPAM 5MG (540 COMP), ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG – ALPOLA (6 FRA), para a paciente M.L.C.B., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 000094-51.2018.8.19.0053;

Valor: R\$ 2.754,00 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Dotção Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:**

50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5485/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS OLMESARTANA 40MG (180 COMP), LEVANLODIPINO 2,5MG (180 COMP), INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO10ML (6 FRA), SAXAGLIPTINA 5MG + DAPAFLIFOZINA 10MG (180 COMP), para a paciente J.S. M.G., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800517-36.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 3.879,60 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 5485/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG (180 COMP), para a paciente J.S.M.G., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800517-36.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 127,80 (Cento e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:** 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5484/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3ML (30 SIS), para a paciente S.S.S.F., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801287-29.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 9.840,00 (Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:** 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5486/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS RAMIPRIL 10MG + ANLÓDIPINO 5MG – MICROGRÂNULOS – CÁPSULA (180 COMP), ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG + CARBONATO DE MAGNÉSIO 30MG + GLICINATO DE ALUMÍNIO 15MG – TAMPONADO (180 COMP) para a paciente M.M.P.N., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0802074-24.2023.8.19.0053;

Valor: R\$ 554,40 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 5486/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS HIDRALAZINA 50MG (360 COMP), GLICAZIDA 60MG (180 COMP), LINAGLIPTINA 5 MG (180 COMP), para a paciente M.M.P.N., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0802074-24.2023.8.19.0053;

Valor: R\$ 2.205,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinco Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): PRIMODROGA DROGARIA LTDA **CNPJ:** 02.884.610/0001-20

Processo Administrativo: 5482/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 35MG (360 COMP), para a paciente S.L.S.L., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800404-82.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 612,00 (Seiscentos e Doze Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 5482/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS CLOPIDOGREL 75MG (180 COMP), para a paciente S.L.S.L., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800404-82.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Reais, e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:** 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 5482/2024

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS EMPAGLIFLOZINA 10MG (180 COMP), para a paciente S.L.S.L., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800404-82.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 1.755,00 (Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 169

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 29 de julho de 2024.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ**AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2024**
DISPENSA LEI 14.133/2021**Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra**

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Previdência Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **31 de julho a 02 de agosto até as 16:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº **4484/2024**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **Aquisição de Certificado Digital E-CNPJ A3 Token, com validade de um ano, para atender à necessidade do Instituto De Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV** seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras3@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 31 de julho de 2024.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo SJBPREV

Ata ordinária nº 12/2024 - Comitê de Investimento

Ata nº 12/2024. Aos catorze dias do mês de junho de 2024, às 15 horas, foi realizada reunião ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV, em formato virtual, com a participação dos membros Renato dos Santos Timotheo, Luiz Paulo Ferreira Madureira e André Guedes Rodrigues. O presidente do Comitê de Investimento, senhor Renato Timotheo saudou aos demais membros, iniciou apresentando os resultados dos investimentos no mês de maio, onde o instituto rentabilizou R\$ 2.311.807,67 (dois milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo a segunda melhor rentabilidade no ano. Informou ainda que o SJBPREV tem de patrimônio líquido, com posição em 31/05/2024, de R\$ 349.700.956,96 (trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), e ainda uma rentabilidade acumulada no exercício de R\$ 8.857.237,87 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos). O senhor André Guedes parabenizou os resultados, pois apesar de grade instabilidade no mercado e ainda não alcançar o resultado esperado o Instituto vem rentabilizando positivamente todos os meses. O senhor Madureira disse que havia previsto desde o exercício anterior as dificuldades em um ano de eleição política no Brasil e nos EUA, guerras e crise econômica global. Após apresentação dos resultados o presidente apresentou uma proposta de investimento seguindo a orientação dos especialistas financeiros que apontam que

os novos recursos devem estar em fundos de renda fixa, preferencialmente DI, resgate de R\$ 4.631.954,06 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), aplicar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em LF (letra financeira) do Banco Bradesco, aplicar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no fundo de investimento BRADESCO DI PREMIUM, CNPJ nº 03.399.411/0001-90, aplicar R\$ 1.631.954,06 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) no fundo de investimento ITAÚ GLOBAL DINÂMICO, CNPJ nº 32.972.942/0001-28. Após apresentação das propostas, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.


Luiz Paulo Ferreira Madureira
Membro




Renato dos Santos Timotheo
Presidente


André Guedes Rodrigues
Membro

Ata ordinária nº 12/2024 - Conselho Fiscal

Ata Ordinária nº 12/2024. Aos dezoito dias do mês de julho de 2024, às 10h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra, reuniram-se os três membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Edmar Malafaia Menezes, José Bittencourt Maia Junior e Simey Vieira de Oliveira, sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo segundo membro, com a Tesoureira do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, Srª Renata Assis Cardoso Rangel, com a finalidade de a mesma expor a parte das Receitas financeiras referente ao mês de junho de 2024. Foi dada a palavra a Tesoureira, Sra. Renata, que iniciou apresentando o fechamento contábil referente ao mês de junho de 2024, sendo assim, a Receita referente ao mês de junho de 2024 totalizou o valor de R\$5.718.023,29(Cinco milhões, setecentos e dezoito mil, vinte e três reais e nove centavos)conforme Balancete da Receita Orçamentária. Com relação aos investimentos, nos foi esclarecido que devido a uma atualização do Sistema, ainda não foi possível concluir o fechamento do mês de junho, mas que em breve essa informação será prestada. Relatamos que neste mês de junho de 2024 foram pagas as parcelas referentes aos parcelamentos firmados entre Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra e Prefeitura Municipal de São João da Barra, sendo pagas as parcelas nº 81/200 e 41/60, totalizando o valor de R\$783.576,41 (Setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). Registramos que a Disponibilidade Financeira do RPPS é de R\$ 356.246.885,53 (Trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) com data base de 28 de junho de 2024, conforme Balancete da Receita Orçamentária. Não restando dúvidas deste Conselho com relação à documentação apresentada. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 15 de agosto de 2024, as 10:00 horas neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, José Bittencourt Maia Junior, pelo Presidente do Conselho

Fiscal e demais abaixo


José Bittencourt Maia Junior
Renata Assis Cardoso Rangel
Edmar Malafaia Menezes
Simey Vieira de Oliveira**Ata Extraordinária nº 13/2024 - Conselho Fiscal**

Ata Extraordinária nº 13/2024. Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2024, às 14h, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra reuniram-se os três membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Edmar Malafaia Menezes, José Bittencourt Maia Junior e Simey Vieira de Oliveira, sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo segundo membro, com a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência de São João da Barra, Sr^a Glaucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira, com a finalidade de Análise dos Processos de Pagamento dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte, em cumprimento ao disposto no art. 16, IV, da Lei 388/2015. Foi solicitado a Sr^a Glaucia no dia 22 de julho de 2024 a relação dos benefícios que serão pagos pelo Instituto de Previdência em julho de 2024. Após análise dos processos em questão foi verificado que todos os trâmites foram cumpridos, tendo sido anexada toda documentação necessária ao deferimento dos benefícios em tela, constando inclusive parecer emitido pela Diretora Jurídica do Instituto de Previdência, Dr^a Aline Tavares Maciel, opinando pela concessão dos benefícios. Foi dada a palavra a Sr^a Glaucia que apresentou a relação dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de Previdência referente à Competência de julho de 2024. O Instituto de Previdência de São João da Barra deferiu até o momento oitenta e sete pedidos de aposentadoria, vinte e seis por idade, onze por Especial Magistério, trinta e três por idade e tempo de contribuição, quatro por invalidez, treze por Aposentadoria Compulsória e administra o pagamento de quatorze Aposentados Legado. Sobre os benefícios de Pensão, o Instituto deferiu cinquenta e três pedidos de Pensão, quarenta e três Pensões por morte de Ativo, dez Pensões por morte de Aposentado e administra seis benefícios de Pensões Legado. Não restando dúvidas deste Conselho com relação à documentação apresentada. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 15 de agosto de 2024, as 10 horas, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, José Bittencourt Maia Junior, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais abaixo.


José Bittencourt Maia Junior
Renata Assis Cardoso Rangel
Edmar Malafaia Menezes
Simey Vieira de Oliveira

SALVE SUA VIDA!

APERTE O CINTO DE SEGURANÇA